ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPESTRE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**CONTRATO N. 01/2018**

Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Praça Tancredo Neves, 300, Alpestre/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.612.933/0001-18, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. RUDIMAR ARGENTON, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa CONSTRUINDO FUTURO DE PLANALTO/RS - CFP, situada na Rua Siqueira Campos, nº 709, Centro, Planalto/RS, CNPJ 21.198.687/0001-91, neste ato representada por seu representante legal, Sr.ª CRISTINA DE FÁTIMA BECKER, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua das normas constantes da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE NO MUNICÍPIO DE ALPESTRE/RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

2.1. A Contratada receberá, conforme Lei Municipal nº 2.225/17, de 26 de Dezembro de 2017, o valor mensal de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), por um período de 3 meses, pelo acolhimento de crianças e adolescentes, sendo este valor fixo enquanto não houver abrigados.

2.2. A cada criança ou adolescente, do município de Alpestre/RS, que vier a ser abrigada, será complementado com um salário mínimo nacional sobre o valor fixado no item 2.1.

2.3. O pagamento será realizado em até 15 dias após a prestação dos serviços mediante apresentação de nota de prestação do serviço e requisição da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Alpestre/RS.

2.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5. No preço estarão inclusas todas e quaisquer taxas e impostos incidentes, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários que serão de responsabilidade da CONTRATADA;

2.6. Não serão concedidos reajustes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO**

3.1.O prazo de validade deste contrato será de 3(três) meses, inicia-se em 01/01/2018 até 31/03/2018, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, acordado entre as partes, de conformidade com o estabelecido na Lei 8.666/93,pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, computando-se a data de início no prazo máximo.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS**

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

|  |  |
| --- | --- |
| **Projeto**  **Despesa** | 2017- MANUT. DESP. OPERACIONAIS SEC. MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL  3390.39.53.00.00.00- SERVIÇOS DE ASSIST. SOCIAL |

**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1. Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.5. Não terceirizar a prestação de serviços ajustada;

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações a Contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

6.1.1 - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor mensal do contrato;

6.1.2 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.1.3 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

6.1.4 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.5 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

6.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO**

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado a Lei Municipal 2.225/17, de 26 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes.

9.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Planalto/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Alpestre, 02 de Janeiro de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CRISTINA DE FÁTIMA BECKER RUDIMAR ARGENTON P / CONTRATADA PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas: 1º: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2º:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Visto:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Fabiana Maria Faccin

Procuradora Municipal